

## SRF I - Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000026568-49, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 31/03/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário. ROSIANE ALVES NOGUEIRA SILVA 55658911672 IE: 001978057.00-71 CNPJ: 15.706.847/0001-63 Rua São Paulo, 815, loja 333, Centro/ Lourdes, Belo Horizonte-MG Juiz de Fora, 31 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000026575-94, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 12/06/2014 a 31/03/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário. RENATO AUGUSTO ROCHA 05954693617 IE: 002158338.00-45 CNPJ: 20.438.736/0001-53 Rua Pedro José dos Anjos, 298, casa, Jardim Ibirite, Ibirite-MG Juiz de Fora, 31 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000026815-92, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 31/05/2013 a 31/01/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário. GISELE MOREIRA DE CASTRO 04612321626 IE: 002158338.00-27 CNPJ: 18.219.619/0001-57 Rua Chelfera, 761, casa, Etelvina Carneiro, Belo Horizonte-MG Juiz de Fora, 31 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, ficam os atuados abaixo identificado s intimados a promover em, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infrção nº 01.001020571-31
Autuados: Maria Julsilene da Silva 06864190650 IE: 001.909042.00-37, CNPJ: 14.984.826/0001-47 Avenida Amazonas, 686, Stand 136, Centro, Betim- MG e Maria Julsilene da Silva, CPF: 068.641.906-50 Rua Geraldina Moreira Braga, 240, Petrópolis, Betim – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14984826/05367210/260718, lavrado em 26/07/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001020571-31. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de novembro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 31 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infrção nº 01.001041814.25 Autuados: Ferabra Alimentação Ltda I.E.: 002.074525.00-50, CNPJ: 17.335.992/0001-00, Av. Barão do Rio Branco, 805, Loja 801, Manoel Honório, Juiz de Fora - MG e Fernando do Nascimento, CPF: 276.753.828-70, Rua Carangola, 230, Apto 304, Democrata, Juiz de Fora –MG. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 31 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infrção nº 01.001041608.86

Autuados: Ferabra Alimentação Ltda IE: 002.074525.00-50, CNPJ: 17.335.992/0001-00, Av. Barão do Rio Branco, 805, Loja 801, Manoel Honório, Juiz de Fora - MG e Luciano Abramo, CPF: 005.762.146-20, Rua Major Ivan da Veiga Figueiredo, 03, São Judas Tadeu, Juiz de Fora –MG e Fernando do Nascimento, CPF: 276.753.828-70, Rua Carangola, 230, Apto 304, Democrata, Juiz de Fora –MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17335992/05367210/010818, lavrado em 01/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001041608.86. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de maio de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 31 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Marechal Deodoro, 333 – centro – Carangola –MG. PTA Nº: 01.001050317-45 CPF: 015.254.527-82 Coobrigado: Maristela Maria das Graças de Rezende Rua Presidente Costa e Silva, 25- Centro - Jandira – SP - CEP:06600.170

Carangola, 31 de agosto de 2018. Geraldo Antonio Lopes - Chefe AF/2º Nível/Carangola

31 1140582 - I

## SRF II - Varginha

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I e/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026458.80, tendente a verificar o recolhimento do imposto nas operações interestaduais com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do Simples Nacional. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na repartição fazendária AF/Guaxupé, situada à Avenida Conde Ribeiro do Vale, 320, Centro, Guaxupé/MG, Documentos Fiscais de Entrada, Guias de Recolhimento da Antecipação de Aliquota, Livros Fiscais de Registro de Entrada e Livro Caixa (na ausência deste, Livros Diário e Razão). Documentos referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2015. CONTRIBUINTE: BRUNO OLIVEIRA MIGUEL CPF 063.468.536.86 Ins. Estadual nº: 001.617866.00-81 CNPJ nº: 12.117.477/0001-24 Município: Machado/MG Poços de Caldas, 31 de agosto de 2018. Roberto da Silva Durães - Masp: 668.407-0 Delegado Fiscal - DFT/ Poços de Caldas

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA, a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640.000. Autuado: VETERINÁRIA LAGOA SANTA COMÉRCIO DE PET SHOP LTDA - IE: 001086843.00-99 Avenida João Daher, 53, Bairro Quebra Antonio José Salmão, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000 Intimação do PTA: 01.001045299.28 e do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 10293110/11525210/020818 Coobrigado: JOÃO VICENTE DORETTO, CPF: 271.454.248.43 Intimação do PTA: 01.001045299.28 e do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 10293110/11525210/020818 Extrema, 31 de agosto de 2018. Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7 Chefe da AF/2º Nível/Extrema

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e n § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infrção nº 01.000697894-34 ora apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referência Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/05/2014. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendá-

ria situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704. TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 10772321/11518210/060618 Sujeito Passivo: BRUNA PARDINI FARIA – CPF: 014.719.726-07 - Endereço: Rua Tereza Mota Valadares, 690 – Apto. 102 – Bairro: Buritys – Belo Horizonte – MG – CEP 30.575-160. Poços de Caldas, 31 de agosto de 2018 Karla Roberta Silva Camargo AFRE MASP 668.371-8 Roberto da Silva Durães Delegado DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000697894.34 Sujeito Passivo: BRUNA PARDINI FARIA – CPF: 014.719.726-07 - Endereço: Rua Tereza Mota Valadares, 690 – Apto. 102 – Bairro: Buritys – Belo Horizonte – MG – CEP 30.575-160.

Poços de Caldas, 31 de agosto de 2018 Paulo Henrique de Souza Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

31 1140585 - I

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Resolução do Plenário RP/Nº 01/2018
Dispõe sobre a atualização anual dos preços públicos, a que se refere o art. 2º da Resolução do Plenário RP/Nº 01/2013, de 31 de janeiro de 2013 que trata da tabela de preços públicos relativos aos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o art. 2º da Resolução do Plenário Nº 04/2016, de 19 de abril de 2016, que trata da tabela de emolumentos referentes aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais – TPIC – do Estado de Minas Gerais,
O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, II do Decreto 1800 de 30 de janeiro de 1996; art. 4º, II, “a” do Capítulo IV, do Decreto Estadual nº 45.790/2011 e considerando ainda o art. 2º da Resolução do Plenário RP/Nº01/2013, de 31 de janeiro de 2013, que trata da tabela de preços públicos relativos aos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o art. 2º da Resolução do Plenário Nº04/2016, que trata da tabela de emolumentos referentes aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais – TPIC – do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam atualizados, nos termos do art. 2º da Resolução do Plenário RP/Nº01/2013, de 31 de janeiro de 2013, os preços públicos relativos aos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG descritos no Anexo I da Resolução do Plenário Nº01/2017.

Art. 2º Ficam atualizados, nos termos do art. 2º da Resolução do Plenário Nº 04/2016, os emolumentos referentes aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais – TPIC – do Estado de Minas Gerais, descritos no Anexo II da Resolução do Plenário Nº01/2017

Art. 3º Os preços públicos relativos aos serviços prestados pela JUCEMG e os emolumentos referentes aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais – TPIC – do Estado de Minas Gerais ficam atualizados em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), tomando-se por base a incorporação do índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017, conforme Anexos I (Tabela de Preços Públicos da JUCEMG) e Anexo II ( Tabela de Emolumentos dos Tradutores e Intérpretes Comerciais) desta Resolução. \* Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aprovada na 5200ª Sessão Plenária de 30 de agosto de 2018, produzindo efeitos a partir do dia 10 de setembro 2018. Art. 5º Esta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico da JUCEMG.

Art.6º Revoga-se o Anexo I e Anexo II da Resolução de Plenário RP/Nº 01/2017, aprovada em 04 de julho de 2017, e publicada em 06 de julho de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 17 do Diário do Executivo. Belo Horizonte, 30/08/2018. José Donaldo Bittencourt Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. \* O Anexo I e Anexo II da presente Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da JUCEMG – www.juicemg.mg.gov.br na aba informações/Resoluções.

31 1140190 - I

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

## Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2677, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas competências atribuídas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, atendendo ao disposto no inciso IV, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução Semad nº 2600, de 19 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Os trabalhos serão executados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 2614, de 28 de março de 2018, sendo conduzidos pelos servidores designados abaixo: I – Débora de Viterbo dos anjos Oliveira, Analista Ambiental, Masp: 1.149.094-3, presidente; II – Izaias Francisco Pereira Souza, Analista Ambiental, Masp: 1.050.484-3, membro ”. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018. Germano Luiz Gomes Vieira Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1140256 - I
RESOLUÇÃO SEMADnº268331 DE agostoDE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual e dá outras providências. OSECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 26, a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e, Considerando a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre a convocação e a realiza-

ção de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual, R E S O L V E:

Art. 1ºFica instituído o Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas, ferramenta procedimental que tem por finalidade a disponibilização, recepção dos requerimentos e comunicações gerais acerca dos processos de licenciamento ambiental passíveis de realização de audiências públicas.

Art. 2ºDeverão ser inseridos no Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas todos os processos de licenciamento ambiental formalizados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad a partir de 1º de setembro de 2018 que sejam instruídos com Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

§ 1º. As equipes de apoio operacional das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri são responsáveis pela inclusão de informações e operação do Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas relativos aos processos de licenciamento ambiental formalizados a partir da entrada em vigor desta resolução.

§ 2º Caberá à equipe daDiretoria de Apoio Operacionalda Semad inserir no Sistemade Consulta e Requerimento de Audiências Públicas todas as informações relativas às audiências agendadas ou cujo edital para solicitação esteja válido quando da entrada em vigor desta resolução.

Art. 3º Para fins de requerimento de realização de audiência pública, os legitimados definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, deverão se manifestar obrigatoriamente por meio do Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas.

Art. 4ªEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018. Germano Luiz Gomes Vieira Secretáriode Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1140351 - I

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2682, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas competências atribuídas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, atendendo ao disposto no inciso IV, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução Semad nº 2343, de 07 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I – Romério Vidal de Carvalho, Masp: 1.253.132-3; II – Janaína dos Santos Teófilo, Masp: 1.146.873,3, e III – Débora de Viterbo dos Anjos Oliveira, Masp: 1.149.094-3.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018. Germano Luiz Gomes Vieira Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1140266 - I

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2681, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas competências atribuídas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, atendendo ao disposto no inciso IV, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução Semad nº 2342, de 07 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I – Romério Vidal de Carvalho, Masp: 1.253.132-3; II – Janaína dos Santos Teófilo, Masp: 1.146.873,3, e III – Débora de Viterbo dos Anjos Oliveira, Masp: 1.149.094-3.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018. Germano Luiz Gomes Vieira Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1140264 - I

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2678, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas competências atribuídas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, atendendo ao disposto no inciso IV, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução Semad nº 2601, de 19 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os trabalhos serão executados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 2614, de 28 de março de 2018, sendo conduzidos pelos servidores designados abaixo:

I – Bruna Felizardo Ribeiro, Técnica Ambiental, Masp: 1.377.518-4, presidente; II – Janaína dos Santos Teófilo, Gestora Ambiental, Masp: 1.146.873,3, membro ”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018. Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1140257 - I

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2672, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas competências atribuídas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, atendendo ao disposto no inciso IV, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução Semad nº 2598, de 19 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os trabalhos serão executados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 2614, de 28 de março de 2018, sendo conduzidos pelos servidores designados abaixo:

I – Janaína dos Santos Teófilo, Gestora Ambiental, Masp: 1.146.873-3, presidente; II – Rosângela Maria Sant’Ana, Analista Ambiental, Masp: 1.072.970-5, membro ”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.